



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DOE-RR

LEI Nº 1.303, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de exposição artística ou cultural com teor pornográfico em espaço público no âmbito do estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas as exposições artísticas ou culturais com teor pornográfico nos espaços públicos do estado de Roraima.

§ 1º O teor pornográfico de que trata este caput entende-se como as expressões artísticas ou culturais que contenham fotografias, textos, desenhos, pinturas, filmes e vídeos que exponham o ato sexual e a nudez humana.

§ 2º O teor pornográfico tratado no caput do artigo inclui também atos, pinturas, fotos, desenhos e textos que se caracterizem por zoofilia, pedofilia e crianças/adolescentes envolvidos

Art. 2º Esta lei não se aplica aos locais cuja exposição tenha fins estritamente pedagógicos de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei implicará multa no valor de 1.000 (mil) UFERRs, cobrada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 29 de janeiro de 2019.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

Fonte: Diário Oficial do Estado de Roraima, Edição 3406. 29. Janeiro. 2019. p. 15.